



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 10

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 89 passa a fazer parte da Subseção I, Da Responsabilidade Penal.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 27 de abril de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

Dermival Paz Santana
2º Secretário